**Deliberação Normativa COMAM nº 14.**

*Dispõe sobre os procedimentos administrativos para intervenção ambiental no âmbito do Município de Uberaba-MG.*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 9.701, de 04 de maio de 2005, alterada pelas Leis n° 9.884, de 27 de dezembro de 2005, n° 10.200, de 14 de agosto de 2007, n° 11.037, de 05 de novembro de 2010, n° 11.437, de 11 de junho de 2012 e n° 11.503 de 11 de junho de 2012;

*Considerando o que determinam a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e a Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro);*

*Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e os regulamentos posteriores expedidos pelo órgão estadual florestal (IEF);*

*Considerando que o Município de Uberaba tem, em vigência, Termo de Cooperação Administrativa e Técnica celebrado com o Estado de Minas Gerais (SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) para licenciamento ambiental de atividades classificadas até Classe 6, bem como para autorização de intervenção ambiental, no âmbito de seu território;*

**Resolve** estabelecer os critérios e procedimentos para uniformização das solicitações de autorização de supressão arbórea no âmbito dos processos administrativos municipais.

**Artigo 1º.** Para solicitação de autorização de supressão arbórea, em área urbana, de até 10 (dez) espécimes, deverá ser aberto processo administrativo contendo os seguintes documentos:

1. Requerimento Geral da Prefeitura Municipal de Uberaba indicando o endereço onde estão as árvores que se pretende suprimir e o motivo do pedido;
2. Certidão negativa de débitos municipais (CND) dos requerentes, e no caso de empresas, da pessoa jurídica e dos sócios;
3. cópia do RG e CPF dos requerentes;
4. Comprovante de posse ou propriedade da área em que se pretende a supressão ou, no caso de supressão em calçadas, do imóvel adjacente;
5. No caso de supressão para implantação de obra, projeto arquitetônico aprovado pela SEPLAN (Secretaria de Planejamento), em caso de construção/ampliação;
6. Projetos aprovados pelos órgãos competentes, para o caso de parcelamento do solo;
7. Taxa de protocolo;
8. Instrumento de Procuração, caso necessário;

**Parágrafo único:** no caso de solicitação de supressão de mais de 10 (dez) indivíduos arbóreos, o procedimento será regido nos termos dos artigos 2º e 3º desta deliberação, conforme enquadramento.

**Artigo 2º.** Em área urbana ou rural, o procedimento de solicitação de supressão arbórea será simplificado nos seguintes casos:

1. Não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
2. Estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
3. Não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural;
4. Assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas, conforme modelo constante no Anexo I desta Deliberação Normativa, que deverá ser assinado pelo profissional responsável pela planilha constante na alínea “i” do artigo 3º desta Deliberação Normativa;

**§ 1º.** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

**§ 2º.** A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é prévia e não será emitida em caráter corretivo, situação na qual deverá ser formalizado processo convencional de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

**§ 3º.** No caso de procedimentos simplificados não será obrigatória a vistoria, ficando a realização da mesma a critério técnico;

**Artigo 3º.** Para solicitação de autorização de supressão arbórea na modalidade simplificada, deve ser aberto processo administrativo com os seguintes documentos:

1. Requerimento Geral da Prefeitura Municipal de Uberaba;
2. Certidão negativa de débitos municipais (CND) dos requerentes, e no caso de empresas, da pessoa jurídica e dos sócios;
3. cópia do RG e CPF dos requerentes;
4. Comprovante de posse ou propriedade da área em que se pretende a supressão ou, no caso de supressão em calçadas, do imóvel adjacente;
5. Formulário de Caracterização de Corte – FCC devidamente preenchido;
6. No caso de supressão para implantação de obra, projeto arquitetônico aprovado pela SEPLAN (Secretaria de Planejamento), em caso de construção/ampliação em área urbana;
7. Projetos aprovados pelos órgãos competentes, para o caso de parcelamento do solo;
8. Comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural, quando pertinente, e comprovante de adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental, indicando o motivo da adesão;
9. Planilha com os dados das árvores a serem suprimidas, conforme modelo constante no Anexo II desta Deliberação Normativa, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
10. Mapa cadastral da propriedade, no caso de área rural, assinado e acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo área da propriedade, Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Restrição, Área de Uso Consolidado, de acordo com o CAR – Cadastro Ambiental Rural;
11. Quando em área rural, declaração, assinada pelo proprietário ou técnico responsável, de que o mapa cadastral está de acordo com o que foi lançado no CAR da propriedade;
12. Arquivo digital dos documentos juntados em forma física, em formato PDF, inclusive da planilha supramencionada em formato Excel e arquivo em formato KML contendo: área da propriedade, Reserva Legal quando cabível, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Restrição, Área de Uso Consolidado (todas de acordo com o CAR – Cadastro Ambiental Rural quando área rural), e pontos de coordenadas as árvores a serem suprimidas;
13. Taxa de protocolo;
14. Instrumento de Procuração, caso necessário;

**Artigo 4º.** Para os pedidos de supressão arbórea que não se enquadrem nos termos dos artigos anteriores, deverá ser aberto processo administrativo próprio, juntando-se os seguintes documentos:

1. Requerimento Geral da Prefeitura Municipal de Uberaba;
2. Certidão negativa de débitos municipais (CND) dos requerentes, e no caso de empresas, da pessoa jurídica e dos sócios;
3. cópia do RG e CPF dos requerentes;
4. Comprovante de posse ou propriedade da área em que se pretende a supressão ou, no caso de supressão em calçadas, do imóvel adjacente;
5. Formulário de Caracterização de Corte – FCC devidamente preenchido;
6. No caso de supressão para implantação de obra, projeto arquitetônico aprovado pela SEPLAN (Secretaria de Planejamento), em caso de construção/ampliação em área urbana;
7. Projetos aprovados pelos órgãos competentes, para o caso de parcelamento do solo;
8. Comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural, quando pertinente, e comprovante de adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental, indicando o motivo da adesão;
9. Mapa cadastral da propriedade, no caso de área rural, assinado e acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo área da propriedade, Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Restrição, Área de Uso Consolidado, de acordo com o CAR – Cadastro Ambiental Rural, e área onde ocorrerá as supressões arbóreas;
10. Quando em área rural, declaração, assinada pelo proprietário ou técnico responsável, de que o mapa cadastral está de acordo com o que foi lançado no CAR da propriedade;
11. Arquivo digital dos documentos juntados em forma física, em formato PDF, inclusive da planilha supramencionada em formato Excel e arquivo em formato KML contendo: área da propriedade, Reserva Legal quando cabível, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Restrição, Área de Uso Consolidado (todas de acordo com o CAR – Cadastro Ambiental Rural quando área rural), bem como a área onde ocorrerão as supressões arbóreas;
12. Inventário Florestal, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
13. Taxa de protocolo;
14. Instrumento de Procuração, caso necessário;

**Artigo 5º.** Em qualquer dos casos, poderão ser solicitados documentos complementares no curso do processo administrativo;

**Artigo 6º.** Com exceção do constante no artigo 1º da presente deliberação normativa, espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica, deverão ter sua localização apontada com coordenadas geográficas, seja na planilha simplificada ou no inventário florestal;

**Artigo 7º.** Os prazos de validade dos documentos de autorização de intervenção ambiental seguirão o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

**Parágrafo único:** O prazo de validade da autorização de supressão cujo procedimento é o constante no artigo 1º desta Deliberação Normativa será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante requerimento feito no processo administrativo;

**Artigo 8º.** Os relatórios técnicos dos processos de supressão arbórea poderão ser feitos de forma simplificada, com exceção dos processos que devem ser submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM e/ou ao Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba**;**

**Artigo 9º.** O Decreto Estadual nº 47.749/2019 será aplicado no âmbito dos procedimentos administrativos do município de Uberaba, no que não for contrário ao que se dispõe nesta Deliberação Normativa;

**Artigo 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG., 19 de agosto de 2020.

**MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO**

*Secretário do Meio Ambiente*

*Presidente do COMAM*

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO**\_\_\_\_\_\_\_(nome do responsável técnico)\_\_\_\_\_\_, \_\_\_(formação do responsável)\_\_\_, portador do \_\_\_\_\_(registro no Conselho e Classe)\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 2º, alínea “d” da Deliberação Normativa COMAM nº 14/2020, que os dados e informações constantes no processo administrativo para autorização de supressão arbórea na modalidade de procedimento simplificado, referente à propriedade \_\_\_\_(dados da propriedade)\_\_\_\_, cujo levantamento arbóreo simplificado é de minha responsabilidade técnica, são verdadeiros e condizem com a realidade fática do local.Uberaba-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(nome e assinatura do declarante) |

**ANEXO II**

****